

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01.2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01.2018 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população do Município de Lagoão - RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09:30 horas, do dia 06 do mês de março o do ano de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população do Município de Lagoão – RS, Tipo Menor Preço Por Item.

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Lagoão, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de servicos médicos a população do Município de Lagoão, sendo:

Item	Especificação	Período	Valor máximo estimado mensal R\$
	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população do Município de Lagoão, a ser prestado por profissional da área médica em clínica geral com disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, com livre demanda de atendimento, e em local e horário a ser definido pelo Município. Além do cumprimento da carga horária, a contratada deverá cumprir 02 (dois) plantões semanais de 15 (quinze) horas cada, e ainda, um plantão de mensal de 72 (setenta e duas) horas. Ambos os plantões se darão na forma de sobreaviso. Tudo em horário a ser definido pelo Município.	• •	12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

# 2 - CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

**2.1.** A presente Licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, alterações e leis complementares.



- **2.2.** A abertura das propostas para julgamento será em 06 de março de 2018, às 09:30 horas, na sala de reuniões deste Centro Administrativo pela Comissão de Licitações.
- **2.3.** Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo menor preço e no julgamento das propostas, **será escolhida a de menor preço por item**;
- **2.4.** Poderão participar da presente Tomada de Preços, todas as pessoas jurídicas expressamente cadastradas, comum a todas, que preencham os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

### 3. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 02 de março de 2018, os seguintes documentos:

**3.** 1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02;

## 3.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos Diretores;
- **b)** Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b**) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
  - d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 3.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

# 3.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro do(s) profissional(is) junto ao CREMERS
- **b**) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional habilitado, para a prestação dos serviços;



## 3.1.6 -- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a situação financeira da empresa. Em caso de empresa nova poderá apresentar livro de abertura e demais documentos contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- **b**) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) da data designada para a apresentação do documento;
- **3.1.7** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 147/2014, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.1.8** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.1.9** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **3.1.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **3.1.11** O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **3.1.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **3.1.13** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 e 2.1.4 poderão, ainda, serem extraídos



de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### 4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01.2018 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE LAGOÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 01.2018 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

## 5 - O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:

- 5. O envelope nº 01 deverá conter;
- **5.1** Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município;
- **5.2** Se o proponente for representado por procur<mark>ador,</mark> deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- **5.3** Declaração de plena aceitação das disposições deste edital, com firma reconhecida em cartório;
- **5.4** Declaração que visitou e que conhece os lugares onde serão realizados os serviços, com firma reconhecida em cartório.

### 6. O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA DEVERÁ CONTER:

- **6.1** As propostas deverão preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de serem desclassificadas:
- **6.1** Proposta financeira com preço total dos serviços ora contratados, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **6.2.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições deste edital.
- **6.3.** A entrega da proposta será feita pôr Representante Legal da Empresa ou pôr pessoa expressamente autorizada, contendo dita autorização, poderes para praticar todos os atos necessários, inclusive renunciar a recursos. O representante legal ou pessoa autorizada deverá apresentar, no ato, documento de Identidade com foto.
- **6.4.** Os documentos exigidos nos envelopes 01-Documentação e 02-Proposta, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por funcionário.



- **6.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestadamente inexeqüíveis, conforme disposto no art. 48 da lei 8.666/93, ou com base nos preços orçados, considerados excessivos pela comissão.
- **6.6.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- **6.7.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.
- **6.8.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições deste edital

#### 7 - DO JULGAMENTO

- **7.1.** As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão processadas e julgadas com observância aos art. 43 e 44 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93. Classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.
- 7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os proponentes.

## 8 - DOS RECURSOS:

**8.1.** Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recursos nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93.

#### 9 - DOS PRAZOS:

- 9.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Sendo que os mesmos só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal.
- **9.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor, para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666-93.
- **9.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item.
- **9.4.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual teor e prazo, e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ficando este suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Administração por um prazo de 2 (dois) anos.

#### 10 - DO PAGAMENTO:

**10.1.** O pagamento será feito em moeda corrente, em parcelas sucessivas e mensais, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e da nota fiscal correspondente que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.



## 11 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- **11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **11.3.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 11.4. A contratada, na execução do contrato, não poderá sub contratar.

## 12 - INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO C<mark>O</mark>NTRATO:

- **12.1.** O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, sujeitará a contratada às sanções e pagamento das multas como segue:
- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b)** Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- c) de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado:
- e) de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra;
- **12.2.** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- a. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os referidos a seguir:
- **b.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- c. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **d.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- **e.** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- **f.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- **g.** O decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- **h.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- **j.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- **l.** razões de interesse do serviço público;



**m.** A Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

#### 13 - DAS PENALIDADES:

- **13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o órgão ou entidade promotora de licitação poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a. advertência;
- **b.** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- **c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **d.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### 14 - DO REAJUSTAMENTO:

14.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente:

### 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **16.1.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº 8.666-93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.
- **16.2.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.
- **16.3.** A presente licitação é regida pelas condições desta Tomada de Preços e pela Lei nº 8.666-93. As cláusulas da minuta do termo de contrato são parte integrante deste edital.
- **16.4** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 11:30h, na Prefeitura Municipal de Lagoão, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Avenida Manoel de brito, 800, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

LAGOÃO, 09 de fevereiro de 2018.

NELIO FORNARI

Prefeito Municipal em exercício



#### MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO e a empresa...... com vistas a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população de LAGOÃO - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE					
LAGOÃO, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede					
administrativa a Avenida Manoel de Brito, 800, Lagoão, , representada pelo Prefeito Municipal,					
CIRANO DE CAMARGO, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa					
, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua					
, na cidade de, neste ato representada por					
, RG e CPF					
, residente e domiciliado a Rua, a seguir					
denominada CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de					
Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01.2018, para a contratação de empresa para prestação					
de serviços médicos a população de LAGOÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:					

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Tomada de Preços nº 01.2018, bem como de acordo com as demais clausulas deste instrumento, a prestar os serviços constantes do objeto da licitação supra.

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a população do Município de Lagoão, a ser prestado por profissional da área médica em clínica geral com disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, com livre demanda de atendimento, e em local e horário a ser definido pelo Município. Além do cumprimento da carga horária, a contratada deverá cumprir 02 (dois) plantões semanais de 15 (quinze) horas cada, e ainda, um plantão mensal de 72 (setenta e duas) horas. Ambos os plantões se darão na forma de sobreaviso. Tudo em horário a ser definido pelo Município.

**Parágrafo único:** Os serviços, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, desde que a modificação, diminuição ou acréscimo, não atinja o limite de 25% do valor contratado com observância ao art. 65, I, II e § 1°, da Lei Federal 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato terá vigência de um ano a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta meses), com observância ao estipulado pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Quando da renovação do contrato pelo contratante, será levando em consideração como índice para reajuste a variação anual do IGPM.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da fatura, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_), com observância ao estipulado pelo art. 5° da Lei Federal n° 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Quando o pagamento for efetuado em atraso, fora da previsão contida na clausula anterior por culpa do Contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento, e correção monetária pelo índice IGPM do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c) quando da renovação do contrato pelo contratante;

**CLÁUSULA SEXTA:** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) cumprir os horários fixados pelo CONTRATANTE;
- c) iniciar os serviços até o dia \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018;
- d) tratar com cortesia, os munícipes que procurarem os serviços e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- e) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- g) manter o serviço em funcionamento, substituindo o profissional em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

**CLÁUSULA OITAVA:** Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.



**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- **b**) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento da população, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifestada a deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666-93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no Edital

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE sempre no mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária seguinte:

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

LAGOÃO, de de 2018.	
Empresa Contratada	NELIO FORNARI Prefeito Municipal em exercício
TESTEMUNHAS:	
Revisado e aprovado pela assessoria jurídica.	
/2018.	
Thalis Vicente Dal Ri OAB/RS-54.769	